

**ACÓRDÃO 01459/2019-2 – PRIMEIRA CÂMARA**

**Processo:** 10171/2019-1  
**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador  
**Exercício:** 2018  
**UG:** IDAF - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo  
**Relator:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun  
**Responsável:** JOSE MARIA DE ABREU JUNIOR, EZRON LEITE THOMPSON  
**Interessado:** MARIO STELLA CASSA LOUZADA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR  
– ATOS DE GESTÃO – INSTITUTO DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO  
SANTO – EXERCÍCIO DE 2018 – JULGAMENTO  
PELA REGULARIDADE – QUITAÇÃO – CIÊNCIA –  
ARQUIVAMENTO.**

**O CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:**

**I RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf), sob a responsabilidade dos senhores Ezron Leite Thompson e José Maria de Abreu Júnior, referente ao exercício de 2018.

A documentação que compõe os autos foi examinada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE), que elaborou o Relatório Técnico 00348/2019-1 (peça 61), no qual opinou pela regularidade das contas, sendo

acompanhada na Instrução Técnica Conclusiva 03980/2019-1 (peça 63), nos seguintes termos:

[...]

## **6 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor(es) responsável (eis), no exercício das funções administrativas no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas dos Srs. EZRON LEITE THOMPSON e JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR no exercício de 2018, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

[...]

Corroborando este entendimento, o Ministério Público Especial de Contas emitiu o Parecer 04862/2019-2 (peça 67), da lavra do procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira.

## **II FUNDAMENTOS**

Examinando os autos, verifico que se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Neste sentido, ante a documentação conduzida aos autos, com as manifestações da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, tornam-se desnecessárias maiores considerações, eis que as razões para sugerirem a regularidade das contas apresentadas, referentes ao exercício de 2018, são bastante razoáveis e coadunam-se com as normas atinentes à matéria.

## **III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Por todo o exposto e com base na competência outorgada pelo inciso V, do artigo 29, da Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013 (Regimento Interno do Tribunal de

Contas), acompanho o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas e VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação:

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**

Conselheiro relator

## **1. ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1.** Julgar **REGULARES** as contas do **Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo**, sob a responsabilidade dos senhores **Ezron Leite Thompson** e **José Maria de Abreu Júnior**, relativas ao **exercício de 2018**, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, **dando quitação aos responsáveis**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal;

**1.2.** Dar **CIÊNCIA** à parte e ao MPC, na forma regimental;

**1.3. ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 23/10/2019 – 37ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

**Presidente**

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Relator**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Secretária-adjunta das sessões**